



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD - CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO	
Certifico para os devidos fins de fé pública que o presente ato foi publicado no Diário Oficial Eletrônico de Glória de Dourados DOEGO.	
Data:	12/10/2024
Edição:	1877
Ano:	VII
M ^a Ines Alves Ferreira	
Agente Técnico Administrativo	
Controladoria	

REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.
PORTARIA Nº. 063/2024 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

“Designa os servidores para atuar como fiscal titular, fiscal suplente e gestor de contratos e dá outras providências”.

O **Prefeito Municipal de Glória de Dourados, Aristeu Pereira Nantes**, no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica e, em cumprimento ao disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na Resolução TCE/MS nº 88/2018,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **JUDITE APARECIDA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de provimento em comissão de **Gerente de Tributação como Fiscal Titular**; O servidor **José Edilson de Azevedo**, ocupante do cargo de provimento efetivo de **Fiscal de Tributos Municipais como Fiscal Suplente**; O servidor **Luilcio Azevedo da Silva**, ocupante do cargo em Comissão de **Secretário Municipal de Gestão Pública como Gestor**; para acompanhar e fiscalizar os contratos administrativos abaixo relacionados:

Contrato nº	Razão Social da Contratada	Modalidade de Licitação
021/2024	MARCOS CHAMORRO – ME	DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 005/2024

Art. 2º. São atribuições básicas do fiscal de contrato, sem prejuízos de outras estabelecidas na legislação pertinente:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos sob sua responsabilidade;
- II - receber as notas fiscais, verificar a regularidade do prazo de entrega, especificações, preços e quantidades, em consonância com o estabelecido no contrato, aditivos, apostilamentos e termo de referência;
- III - atestar as notas fiscais e encaminhá-las à autoridade competente para pagamento;
- IV - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA DE DOURADOS
Rua Tancredo de Almeida Neves, s/nº - CEAD – CEP 79730-000
CNPJ Nº 03.155.942/0001-37

V - manter controle sobre a regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada;

VI - controlar o prazo de vigência dos contratos sob sua responsabilidade, comunicando formalmente a autoridade superior, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do final da vigência;

VII - notificar a contratada, sempre por escrito, quanto a eventuais pendências na execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

VIII - anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal de contrato deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º. Compete à Gerência de Licitações, Contratos e Controle disponibilizar ao fiscal de contrato designado, cópia do contrato, edital de licitação, projeto básico ou do termo de referência, da proposta da contratada e, oportunamente, dos aditivos e apostilamentos, sem prejuízo de outros documentos que o fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Glória de Dourados, 20 de março de 2024.


Aristeu Pereira Nantes

Prefeito Municipal